

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 118/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: no art. 24 Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, o que consta nos autos do processo administrativo Nº P048728/2021.

Contratante: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF.

Contratada: Empresa **LOCMED HOSPITALAR LTDA.**

Do Objeto: Constitui objeto deste contrato o SERVIÇO DE LOCAÇÃO DO SISTEMA NASAL DE ALTO FLUXO, INCLUINDO AS MANUTENÇÕES E CALIBRAÇÕES, PARA ATENDER AO INSTITUTO DR JOSÉ FROTA - IJF.

Do Valor: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais), sem reajustes, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

Dos Recursos Orçamentários: A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 25.201.10.122.2020.2133.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes de Recursos 1.214.0000.00.00 e 1.214.2100.00.00; Projeto/Atividade 25.201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes de Recursos 1.214.0000.00.00; Projeto/Atividade 25.201.10.122.2020.2133.0002, Elemento de Despesa 33.90.39, Fontes de Recursos 1.214.0000.00.00; Projeto/Atividade 25.201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fontes de Recursos 1.214.0000.00.00 e 1.214.2100.00.00, do orçamento do Instituto Dr. José Frota.

Do Prazo de Vigência e de Execução: O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, ou até que se conclua o processo licitatório, se em prazo inferior, improrrogável (art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93), contado a partir da sua publicação.

Foro: Fortaleza/Ceará.

Data: 16/04/2021.

Signatários: DRA. RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO, Superintendente do IJF.
BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO, representante da contratada
Visto: Marta B. Landim Lima – Procuradora Jurídica do IJF.



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número PZRGMJUK

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 536774 e código PZRGMJUK

ASSINADO POR:

Assinado por: RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO em 26/04/2021



Contrato nº 118/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF E A EMPRESA LOCMED HOSPITALAR LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF**, situado no Município de Fortaleza – CE, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1816, Centro – CEP: 60.025-061, inscrito no CNPJ sob o nº 07.835.044/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Superintendente **RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO**, brasileira, médica, divorciada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF nº 323.911.883-15 e a Empresa **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.238.951/0001-54**, com sede na Cidade de Fortaleza - CE, na Rua Herbene, nº 425 Bairro Messejana, CEP: 60842-120, representada pelo sócio **BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 621.118.683-53 e portador do RG nº 96002553109- SSP/CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE na Rua João Cordeiro, nº 1095, aptº 1702, Torre Orbetello, Praia de Iracema, CEP: 60.110-300, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. 24 Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, o que consta nos autos do processo administrativo **Nº P048728/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DO SISTEMA NASAL DE ALTO FLUXO, INCLUINDO AS MANUTENÇÕES E CALIBRAÇÕES, PARA ATENDER AO INSTITUTO DR JOSÉ FROTA - IJF, DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE INSTRUMENTO E NA PROPOSTA DA CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

4.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais)**, sem reajustes, conforme art. 65 da lei 8.666/93, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. DO SERVIÇO R\$	VALOR MENSAL DO SISTEMA LOCADO R\$	VALOR DA LOCAÇÃO P/ 06 MESES R\$
	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DO SISTEMA NASAL DE ALTO FLUXO,					

BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO:62111868353
 Assinado de forma digital por BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO:62111868353
 Dados: 2021.04.16:46:28 -03'00'





01	INCLUINDO AS MANUTENÇÕES E CALIBRAÇÕES, PARA ATENDER AO HOSPITAL INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, MARCA: FISHER & PAYKEL	SERVIÇO	01	4.500,00	90.000,00	540.000,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA					540.000,00	

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO			
ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	QUANT. SEMESTRAL
SISTEMA COMPOSTO POR UM EQUIPAMENTO DE FONTE DE OXIGÊNIO DE ALTO FLUXO COM MISTURADOR DE AR PARA TERAPIA RESPIRATÓRIA NÃO INVASIVA ATRAVÉS DE CÂNULA NASAL DE ALTO FLUXO ADULTO E PEDIÁTRICO; O EQUIPAMENTO DEVE TER TECNOLOGIA CENTRAL DE UMIDIFICAÇÃO, MISTURADOR ELETRÔNICO E UM CONTROLADOR DE FLUXO; CAPAZ DE DETECTAR A ENTRADA DE GÁS E MISTURAR O FLUXO DE ACORDO COM A DEMANDA NECESSÁRIA E O FORNECIMENTO DISPONÍVEL; O CIRCUITO DO PACIENTE PODE SER DESCONECTADO E DESCARTADO, SEM NECESSIDADE DE DESINFECÇÃO; POSSUIR MISTURADOR DE OXIGÊNIO/AR COMPRIMIDO; FLUXÔMETROS DE O2 PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, SE NECESSÁRIO. TEMPERATURA E FLUXO DEVEM SER AJUSTADOS POR MEIO DE BOTÃO DE CONTROLE DE AJUSTES NO PAINEL FRONTAL; DEVE PERMITIR CONTROLE DA PORCENTAGEM DE OXIGÊNIO. VALORES E ALARMES DEVEM SER EXIBIDOS EM PAINEL ÚNICO E CODIFICADO POR CORES; FLUXO DEVERÁ ALCANÇAR PELO MENOS 40 LPM; PORCENTAGEM DE OXIGÊNIO TOTALMENTE AJUSTÁVEL DE 21 A 100%; POSSIBILIDADE DE ADAPTAÇÃO A SUPORTE DE SORO. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICA; POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO COM TRAQUEOSTOMIA; POSSUIR ALARMES/SINALIZADORES DE FALHAS/OCORRÊNCIAS QUE COMPROMETAM O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. O EQUIPAMENTO DEVE SER ENTREGUE COM TODOS OS ACESSÓRIOS COMPATÍVEIS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO MESMO E DEVERÁ ACOMPANHAR: 03 CIRCUITOS RESPIRATÓRIOS COMPATÍVEIS COM O REFERIDO EQUIPAMENTO; 03 CÂNULAS NASAIS FLEXÍVEIS COM TAMANHOS PEQUENO, MÉDIO E GRANDE.	UNIDADE	20	20

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento advindo do objeto deste contrato será proveniente dos recursos do Instituto Doutor José Frota – IJF, e será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

BRUNO CAMARGO
LIMA DE
AQUINO:62111868353

Assinado de forma original por BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO:62111868353
Dados: 2021.04.16 14:47:03

Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60.025-061 Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3255-5206 / 3255-5205





5.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que comprove a regularidade fiscal da contratada, através da apresentação da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Art. 55, XI c/c XIII da Lei 8.666/93 e do Termo de Referência.

5.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais

5.6. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações apresentadas pela contratada.

5.7. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.7.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça Trabalhista.

5.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

BRUNO CAMARGO
LIMA DE
AQUINO:62111868353
Assinado de forma digital por
BRUNO CAMARGO LIMA DE
AQUINO:62111868353
Dados: 2021.04.16 16:50:49
-03'00'





CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 25.201.10.122.2020.2133.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes de Recursos 1.214.0000.00.00 e 1.214.2100.00.00;

Projeto/Atividade 25.201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes de Recursos 1.214.0000.00.00;

Projeto/Atividade 25.201.10.122.2020.2133.0002, Elemento de Despesa 33.90.39, Fontes de Recursos 1.214.0000.00.00;

Projeto/Atividade 25.201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fontes de Recursos 1.214.0000.00.00 e 1.214.2100.00.00, do orçamento do Instituto Dr. José Frota.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, ou até que se conclua o processo licitatório, se em prazo inferior, improrrogável (art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser locado de forma **INTEGRAL** com as especificações estabelecidas neste instrumento, conforme a solicitação do Serviço de Terapia Intensiva do Hospital do Instituto Dr. José Frota, no endereço abaixo descrito:

**RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1816, CENTRO.
CEP: 60.025-061
FORTALEZA – CE.**

8.1.2. Os equipamentos locados deverão ser novos e de 1º uso, e na ocasião da entrega vir acompanhados do Certificado do fabricante.

8.1.3. O produto objeto deste contrato será entregue pela CONTRATADA, da forma seguinte:

8.1.4. Não serão aceitas entregas dos equipamentos de outra marca que não seja a estabelecida no contrato e na proposta, salvo em casos de impossibilidade de fornecimento da marca e desde que devidamente justificado e comprovado, e aceito pela Administração.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2. Quanto ao recebimento:

BRUNO CAMARGO
LIMA DE
AQUINO:62111868353
Assinado de forma digital por
BRUNO CAMARGO LIMA DE
AQUINO:62111868353
Dados: 2021.04.16 16:50:
-03'00'





8.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da quantidade, qualidade e conformidade do objeto com as especificações do produto constante neste Termo de Referência, Proposta e na Nota de Empenho, devendo ser feito por servidor do órgão gestor do setor que procederá a conferência.

8.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante recibo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, por servidor do setor do órgão que procederá a conferência, certificando-se de que todas as condições, qualidade e quantidade estabelecidas foram atendidas conforme especificados neste Termo, sem defeitos ou imperfeições, e consequente aceitação das notas fiscais (“atesto” na nota fiscal), devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8.2.3. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00 as 12h00 e de 13h00 as 17h00.

8.3. QUANTO AOS PRAZOS PARA ENTREGA

8.3.1. Os produtos deverão ser entregues de forma IMEDIATA ou até 24 horas, após o recebimento da respectiva Nota de Empenho pelo fornecedor, que poderá ser encaminhada e confirmada por e-mail ou por telefone.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.3. Manter o equipamento em pleno funcionamento 24 horas por dia.

9.4. Manter no hospital os “kits” específicos de circuitos para uso imediato nos pacientes.

9.5. Substituir IMEDIATAMENTE os equipamentos em que não seja possível realizar a devida manutenção de forma imediata no Hospital, para que, dessa forma, o atendimento ao paciente não seja interrompido.

9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.





9.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.9. Arcar com todos os custos relativos à manutenção preventiva e corretiva, com peças de reposição, sem ônus para a contratante.

9.10. Entregar o produto, devendo o mesmo obedecer às exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

9.11. Apresentar o Certificado do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, **ou de sua isenção**, ou o número do protocolo do requerimento de revalidação com data antecedente a 06 meses da data do vencimento do registro;

9.12. GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CONDIÇÕES DOS MATERIAIS

9.12.1. Os equipamentos locados deverão ser novos e de 1º uso, e na ocasião da entrega vir acompanhados do Certificado do fabricante.

9.12.2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa locação dos serviços e pela eficiência das revisões periódicas e de emergência no(s) equipamento(s), resistência dos materiais, estabilidade dos trabalhos, perfeito acabamento, comprometendo-se a manter limpo o local de execução dos serviços.

9.12.3. A CONTRATADA deverá atender rigorosamente o disposto no Código Civil, nas normas e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e nas demais normas e regulamentos pertinentes.

9.12.4. A CONTRATADA deverá comprovar, através de Certificados de Calibração, que os equipamentos estão em perfeitas condições de funcionamento operacional quanto à segurança e confiabilidade, obtidos através de instrumentos de testes e calibração, assim como a identificação clara do técnico responsável pela execução desses serviços de manutenção e calibração.

9.12.5. A CONTRATADA deverá apresentar declarações de que possua assistência técnica em Fortaleza-CE ou disponibilizar assistência técnica "in loco" em até 48 (quarenta e oito) horas da abertura do chamado pela gerência do Setor de Manutenção do IJF, sem ônus para o contratante.

9.12.6. A CONTRATADA deverá prestar assistência durante todo o período de locação, a partir da solicitação, para que não haja interrupção do funcionamento.

9.12.7. A CONTRATADA deverá comprovar atendimento às Normas ABNT: NBR IEC 601-1, NBR IEC 601-2 E NBR ISI/IEC 17025/2005.





9.12.8. Entregar os equipamentos acompanhados de Manual de Instruções.

9.12.9. A CONTRATADA deverá treinar periodicamente o corpo clínico, quanto à utilização e ao manuseio dos aparelhos, e ficar à disposição para realizar novos treinamentos sempre que solicitados, durante a vigência do contrato.

9.12.10. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos de as embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.

9.12.11. Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

9.12.12. Quaisquer irregularidades, tanto de vícios/defeitos, como nos prazos e quantidades de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas após a formalização da reclamação.

9.13. A contratada deverá realizar treinamento operacional “in loco” para os profissionais usuários (médicos e técnicos), durante o período de garantia, através de técnicos locais comprovadamente treinados pelo fornecedor no Brasil. O treinamento deverá ser realizado em 02 (duas) etapas de 32 (trinta e duas) horas cada, sendo que o período total de treinamento não poderá ultrapassar os 12 primeiros meses de garantia.

9.14. A contratada deverá realizar treinamento básico de suporte para os técnicos do setor de manutenção do IJF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da ORDEM DE SERVIÇO/ NOTA DE EMPENHO.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.



10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante, com observância das leis trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO SERVIÇO

11.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

11.1.1. É aquela que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de se reduzir ou evitar falha ou queda no desempenho por desgaste ou envelhecimento de seus componentes.

11.1.2. Esta é programada **PERIODICAMENTE**. Os registros das manutenções serão através de Relatórios, Ordens de Serviços, e todos os equipamentos serão lacrados e etiquetados, oferecendo controle técnico e de patrimônio.

11.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

11.2.1. São os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada do equipamento; caso o problema não seja resolvido de imediato, a empresa deverá substituir o equipamento imediatamente.

11.2.2. A locação deverá ter cobertura total de peças originais e acessórios.

11.2.3. A manutenção corretiva será realizada diante da solicitação do responsável, em dias úteis, de 8h as 18h; e a solução deve ser imediata ou deverá ser feita a substituição do equipamento.

11.3. COBERTURA DE PEÇAS

11.3.1 Fornecimento de peças original e acessório para manutenção corretiva de 100% (COBERTURA TOTAL).

11.4. GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.4.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficiência das revisões periódicas e de emergência nos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **GERENTE DE MANUTENÇÃO DO IJF**, gestora especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.1.1. São atribuições do Gestor do Contrato, entre outras, as seguintes:

 Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60.025-061 Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3255-5206 / 3255-5205

BRUNO CAMARGO
LIMA DE
AQUINO62111868353
AQUINO62111868353
48707

Assinado de forma digital
BRUNO CAMARGO LIMA DE
AQUINO62111868353
Data: 2021.04.16 16:53:07





- Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- Anotar em documento próprio as ocorrências;
- Determinar a correção de faltas e/ou defeitos;
- Instaurar o procedimento para apuração das faltas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro ou mora de execução contratual, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade máxima do órgão, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cominações legais cabíveis.

14.2. A contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, estipuladas na forma a seguir e conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal no 13.735/2016:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução do contrato, em desacordo com o previsto no Edital;

d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas - entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a",





ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada.

14.2.1. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

14.2.2. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza - SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

14.2.3. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado Judicialmente.

14.2.4. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

14.3.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3.2. As notificações relativas às fases de defesa prévia serão encaminhadas por carta registrada, com aviso de recebimento - AR, e as notificações referentes aos recursos/defesas da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art.70 do Decreto Municipal no 13.735/2016.

14.3.2.1. As demais notificações poderão ser feitas via email ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.





15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes.

Fortaleza, 16 de abril de 2021.

RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO SUPERINTENDENTE DO IJF

BRUNO CAMARGO
LIMA DE
AQUINO:62111868353

Assinado de forma digital por
BRUNO CAMARGO LIMA DE
AQUINO:62111868353
Dados: 2021.04.16 16:50:47
+03'00'

LOCMED HOSPITALAR LTDA.

Visto: _____

Marta B. Landim Lima
Procuradora Jurídica do IJF





Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 1YATGCN5

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 535904 e código 1YATGCN5

ASSINADO POR:

BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO:62111868353 em 16/04/2021

MARTA BATISTA LANDIM LIMA:23201886300 em 26/04/2021

RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO em 26/04/2021